



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 47/2026
PROCESSO Nº 2220/2026
Dispensa de Licitação: 12-28-2026
ID: 2026.020E0700001.09.0009

CONTRATO de “Prestação de Serviços EMERGENCIAL de empresa para execução de serviços de Armazenamento temporário de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU classe II A, transporte rodoviário de RSU classe II A, aterro sanitário e recebimento e disposição final devidamente licenciada de RSU classe II A” QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA MB COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

O **Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES**, portador do CPF-MF nº 776.942.542-72 e RG 1106121 SSP-AL, residente na Rua: 22 de Novembro, S/Nº, Nova Barra, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, adiante denominado Contratante, e a empresa **MB COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 40.619.602/0001-46**, com sede Avenida: Rui Barbosa, nº 1.441, Bairro: Colina, Linhares-ES, CEP: 29.900-403, por seu representante legal, Sr. Thiago Monteiro Bonatto, inscrito no CPF nº 099.452.067-02 e na Carteira de Identidade nº 1688582-SSP-ES, Tel: 27-9.9716-1316 e E-mail: mblicitacoes@gmail.com, doravante denominada como Contratada, tendo em vista o que consta no Processo nº **11920/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação EMERGENCIAL para empresa especializada **Prestação de Serviços EMERGENCIAL de empresa para execução de serviços de Armazenamento temporário de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU classe II A, transporte rodoviário de RSU classe II A, aterro sanitário e recebimento e disposição final devidamente licenciada de RSU classe II A**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Município de Conceição da Barra-ES.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação ANEXO no Processo nº **2220/2026**;
- 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **09 (Nove) meses**, contados do(a) assinatura do contrato.

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
04/08/2025
41.281

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
RUA: PRAÇA PREFEITO JOSE LUIZ DA COSTA S/N BAIRRO: CENTRO CONCEIÇÃO DA BARRA – ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 27.174.077/0001-34

Contrato nº 47/2026 Páginas 1 de 13



2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor Total da contratação é de **R\$ 3.060.000,00 (Três Milhões Sessenta Mil Reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021).

8.9.1 Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado.

8.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

- 8.11.1 A Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 9.9 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

- 10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, nas classificações abaixo:

11.00.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos.

11.04.00 – Gestão da Limpeza Urbana e do Saneamento

Classificação Funcional: 15.452.0042.2.0139

Natureza da despesa: 3.3.90.39.78.

Recurso: 1.500.0000.0000 e 1.704.0000.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (art. 92, §1º)

14.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Conceição da Barra-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

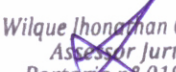
Conceição da Barra – ES, 27 de Março de 2026.


JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES
Prefeito Municipal
Contratante

MB COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ-MF sob o nº 40.619.602/0001-46

Contratado


Wilque Jonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

Fiscal do Contrato: Suely Angélica de Oliveira
Matrícula: 9961

Telefone: 27- 9.9513-8785

E-mail: suelyangelica@yahoo.com.br

Cargo/Função: Gerente Executivo

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Contrato nº 47/2026 Páginas 5 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

Anexo I

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	2.24.01.0069-3	TO			0,000	9.000,000	340,0000	3.060.000,00

SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO TEMPORARIO, TRANSPORTE E RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS URBANOS CLASSE II, ATÉ ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO.

R\$ 3.060.000,00 (Três Milhões Sessenta Mil Reais).

Anexo II
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Secretaria de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos vem por meio do presente, realizar contratação EMERGENCIAL, para execução de serviços de Armazenamento temporário de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU classe II A, transporte rodoviário de RSU classe II A, aterro sanitário e recebimento e disposição final devidamente licenciada de RSU classe II A, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da presente contratação emergencial será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de ocorrência da situação emergencial devidamente caracterizada nos autos, observando-se o limite máximo estabelecido no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. A contratação emergencial cessará automaticamente ao término desse prazo, não sendo permitida a prorrogação da vigência contratual após o transcurso dos 12 (doze) meses, nos termos legais aplicáveis, nem a recontração da mesma empresa com base na mesma situação emergencial que motivou este ajuste. Qualquer extensão ou necessidade de continuidade da prestação de serviços deverá ocorrer por meio de procedimento licitatório regular próprio ou por nova hipótese legal diversa da previsão do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

1.3. O presente contrato será rescindido automaticamente assim que for finalizado o processo licitatório ordinário nº 1152/2026, destinado à contratação definitiva dos serviços objeto desta contratação emergencial, independentemente de notificação ou aviso prévio à contratada, garantindo a transição imediata para o contrato regular.

A rescisão prevista não acarretará penalidade ou indenização à Administração, sendo observadas todas as obrigações contratuais até a efetiva conclusão da prestação do serviço emergencial, inclusive quanto à destinação final adequada dos resíduos, fiscalização ambiental, transporte e armazenamento temporário, em conformidade com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação emergencial enquanto perdurar a necessidade e até que seja possível a execução do procedimento licitatório regular.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação emergencial fundamenta-se na necessidade crítica e inadiável de assegurar a continuidade dos serviços de armazenamento temporário, transporte rodoviário e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU Classe II A, considerando o encerramento do contrato anteriormente vigente em 24 de fevereiro de 2026 e a inexistência de instrumento contratual apto a garantir a regular execução desses serviços públicos essenciais.

Os resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II A (não inertes), conforme diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.305/2010, possuem potencial de biodegradabilidade, combustibilidade e solubilidade em água, podendo gerar chorume e gases decorrentes da decomposição da matéria orgânica. Tais características exigem manejo técnico adequado, incluindo armazenamento temporário em área



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Licitação e Contratos

licenciada, transporte por veículos apropriados e disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado, dotado de sistemas de impermeabilização do solo, drenagem e tratamento de chorume, captação e queima ou aproveitamento energético de biogás, monitoramento ambiental e controle operacional permanente, sob pena de degradação ambiental e responsabilização do ente público.

A interrupção desses serviços, ainda que por período exíguo, acarretará acúmulo imediato de resíduos nas áreas de transbordo ou diretamente no solo, sem os sistemas de proteção ambiental exigidos pela legislação, configurando risco concreto de contaminação do solo e do lençol freático pelo chorume, além da emissão descontrolada de gases e atração de vetores biológicos. Tal situação pode caracterizar infração administrativa e crime ambiental, nos termos da Lei nº 9.605/1998, especialmente no que se refere à poluição que possa resultar em danos à saúde humana ou provocar degradação ambiental significativa. A responsabilidade por eventual dano ambiental é objetiva, conforme dispõe o art. 14, §1º, da Lei nº 6.938/1981, recaindo sobre o ente público em caso de omissão na prestação do serviço essencial de manejo e destinação adequada dos resíduos.

Além do risco ambiental, a paralisação da destinação final compromete diretamente a saúde pública. O acúmulo de resíduos sólidos em vias públicas e áreas urbanas favorece a proliferação de vetores como roedores, insetos e outros animais sinantrópicos, potencializando a disseminação de doenças infectocontagiosas e agravando o risco sanitário coletivo. A gestão adequada de resíduos integra os serviços públicos de saneamento básico, nos termos da Lei nº 11.445/2007, que impõe prestação adequada, contínua e eficiente, orientada pelos princípios da universalização, regularidade e segurança sanitária. Trata-se, portanto, de serviço público essencial, cuja continuidade é imperativa, sob pena de grave lesão ao interesse público primário.

A própria Lei nº 12.305/2010 estabelece como princípio a não geração, redução e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, vedando expressamente a disposição inadequada em lixões ou áreas sem controle ambiental. A destinação deve ocorrer exclusivamente em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, o que exige contratação de empresa regularmente habilitada, com Licença de Operação válida, regularidade ambiental e cumprimento integral das condicionantes impostas pelo órgão licenciador.

Sob a ótica administrativa, a situação caracteriza hipótese de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa nos casos de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. No caso concreto, estão presentes cumulativamente os requisitos legais: situação emergencial atual decorrente da ausência de contrato vigente; risco iminente de dano ambiental; ameaça concreta à saúde pública; comprometimento da continuidade de serviço público essencial; e inviabilidade material de conclusão do procedimento licitatório ordinário antes da necessidade imediata de manutenção do serviço.

Importa ressaltar que a emergência ora caracterizada não decorre de omissão administrativa nem de planejamento deficiente. Encontra-se regularmente instaurado o Processo Administrativo Licitatório nº 1152/2026, iniciado em 28 de janeiro de 2026, destinado à contratação definitiva dos serviços. O procedimento percorreu sete etapas administrativas em menos de 25 dias (Remessas 1560 a 2778), com tramitação pelos setores de Compras, Infraestrutura e Planejamento, evidenciando atuação diligente, célere e alinhada aos princípios da eficiência e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021. Atualmente, o feito encontra-se em fase preparatória, com elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, etapas obrigatórias e estruturantes do novo regime licitatório.

O rito procedimental instituído pela Lei nº 14.133/2021 impõe fases sequenciais e prazos mínimos de publicidade, apresentação de propostas, julgamento, habilitação e eventual interposição de recursos, não sendo juridicamente possível suprimir tais etapas sem afronta ao devido processo licitatório. O tempo técnico necessário à conclusão da fase preparatória e à subsequente fase competitiva impede, de forma objetiva, a formalização do contrato definitivo antes da necessidade imediata de continuidade do serviço. O cronograma ativo desde janeiro de 2026 comprova que a Administração adotou providências tempestivas, afastando qualquer alegação de "emergência fabricada", desídia ou fracionamento indevido de despesa.

Paralelamente, a manutenção do serviço de coleta e manejo de resíduos sólidos também se impõe sob a perspectiva tributária. Nos termos do art. 145, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 77 da Lei nº 5.172/1966, a taxa tem como fato gerador a prestação de serviço público específico e divisível. A cobrança



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Licitação e Contratos

da taxa de coleta de lixo vincula juridicamente a Administração à efetiva prestação do serviço. A descontinuidade, mantendo-se a exigência tributária, configuraria violação à natureza jurídica do tributo, ensejando direito à restituição (art. 165 do CTN), questionamentos judiciais por parte dos contribuintes e possível responsabilização dos gestores por afronta aos princípios da legalidade e moralidade administrativa, inclusive sob a égide da Lei nº 8.429/1992, caso demonstrada conduta dolosa.

A emergência, portanto, não decorre de mera conveniência administrativa, mas da iminência de dano grave e progressivo ao meio ambiente, à saúde pública, à ordem tributária e à própria regularidade da atuação estatal. A descontinuidade do serviço possui impacto imediato, cumulativo e de difícil reversão, agravando-se a cada dia de paralisação. A contratação emergencial apresenta-se como medida necessária, adequada e proporcional para evitar solução de continuidade de serviço essencial e tributariamente vinculado, devendo limitar-se ao período estritamente indispensável à conclusão do Processo Licitatório nº 1152/2026.

Dessa forma, a contratação emergencial para execução dos serviços de armazenamento temporário, transporte rodoviário e recebimento e disposição final ambientalmente adequada de RSU Classe II A mostra-se tecnicamente imprescindível, juridicamente fundamentada e compatível com as diretrizes constitucionais, ambientais, sanitárias, tributárias e com a Lei nº 14.133/2021, constituindo providência excepcional destinada exclusivamente a assegurar a continuidade regular de serviço público essencial até a formalização do contrato definitivo decorrente do procedimento licitatório em curso.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução consiste na contratação emergencial de empresa especializada para execução integral dos serviços de armazenamento temporário, transporte rodoviário, recebimento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU Classe II A, de forma contínua e ininterrupta, assegurando a manutenção do serviço público essencial prestado à população e a conformidade com as normas ambientais e sanitárias nacionais.

O serviço envolve todas as etapas da cadeia operacional de manejo de resíduos sólidos não inertes, conforme definição da Lei nº 12.305/2010, incluindo:

- Armazenamento temporário dos resíduos em áreas licenciadas, com controle de quantidade, segregação adequada e monitoramento preventivo para minimizar risco de contaminação ambiental;
- Transporte rodoviário seguro e rastreável, utilizando veículos apropriados e licenciados, garantindo que os resíduos sejam conduzidos de forma segura, evitando vazamentos, quedas de carga e poluição difusa, em conformidade com normas da ANTT e exigências ambientais;
- Recebimento e tratamento inicial nos pontos de transbordo ou aterro sanitário, incluindo pesagem, registro de entrada, monitoramento de parâmetros ambientais e controle operacional;
- Destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado, com sistema de impermeabilização do solo, drenagem de chorume, tratamento de líquidos e gases gerados, cobertura periódica dos resíduos e captação de biogás para queima controlada ou aproveitamento energético, conforme condicionantes da Licença de Operação e exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Monitoramento ambiental contínuo, abrangendo controle da qualidade do solo, águas subterrâneas e atmosfera, fiscalização da operação e manutenção de registros, assegurando rastreabilidade e conformidade com a legislação ambiental vigente;
- Gestão de riscos e contingências, incluindo controle de vetores, programas de prevenção de acidentes, capacitação de pessoal e supervisão constante pela Administração, garantindo mitigação de impactos críticos à saúde pública e ao meio ambiente.

A solução é estruturada como uma operação integral e indivisível, não sendo possível fracionar o objeto em contratos separados sem comprometer a segurança ambiental, a saúde pública e a eficácia do serviço, em conformidade com o art. 40, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021. Cada etapa depende da anterior para assegurar a destinação final adequada dos resíduos, evitando impactos cumulativos ou retroalimentação de riscos.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, amparada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da emergência caracterizada pela interrupção iminente do serviço, que poderia

Contrato nº 47/2026 Páginas 8 de 13

Wilque Jonathan C. OAB
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41 281

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
RUA BRAGA PREFEITO JOSE LUIZ DA COSTA S/N BAIRRO: CENTRO CONCEIÇÃO DA BARRA – ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 27.174.077/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Licitação e Contratos

gerar riscos irreversíveis à saúde pública, ao meio ambiente e à continuidade do serviço público essencial. O processo licitatório nº 1152/2026, iniciado em 28 de janeiro de 2026, encontra-se em fase preparatória, com elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência. Contudo, o tempo exigido para tramitação completa do certame regular impede a conclusão antes da necessidade imediata do serviço, justificando a adoção desta solução emergencial, que é temporária e proporcional.

A solução integra responsabilidades compartilhadas: a empresa contratada assume a execução operacional, o transporte seguro, o controle ambiental e a destinação final adequada, enquanto a Administração Pública exerce fiscalização, monitoramento da execução, registro dos procedimentos e acompanhamento do cumprimento das exigências legais, garantindo rastreabilidade, transparência e conformidade jurídica.

Em síntese, a solução proposta representa uma medida técnica, operacional e legalmente estruturada, que atende simultaneamente aos objetivos de continuidade do serviço público essencial, proteção ambiental, saúde pública e cumprimento da legislação nacional aplicável (Lei nº 12.305/2010, Lei nº 11.445/2007, Lei nº 6.938/1981, Lei nº 9.605/1998, Lei nº 14.133/2021 e Constituição Federal, arts. 196 e 225), até a formalização do contrato definitivo proveniente do processo licitatório regular.

3.1. Escopo Operacional e Responsabilidades

A contratada deverá assegurar a operacionalização do ciclo de destinação, compreendendo as seguintes frentes integradas:

- a) **a) Armazenamento Temporário (Transbordo):** Disponibilização e manutenção de, no mínimo, 03 (três) caixas estacionárias metálicas com capacidade individual de 30m³. O dimensionamento deve comportar a demanda média mensal de **750 toneladas**, garantindo que não ocorra o acúmulo de resíduos diretamente sobre o solo, em estrito cumprimento às normas ambientais de controle de efluentes (chorume).
- b) **b) Logística de Transporte:** Execução do transporte dos resíduos (Classe II-A) da unidade de transbordo municipal até a unidade de destinação final licenciada. A operação deverá ser realizada por caminhão equipado com sistema *Roll-on/Roll-off* com capacidade para o transporte de duas caixas simultâneas. Estima-se uma frequência de **22 a 26 viagens mensais**, devendo a medição basear-se na métrica de tonelada por quilômetro percorrido (**ton. x km**), considerando a distância entre o Município de Conceição da Barra e o aterro sanitário de destino.
- c) **c) Disposição Final e Tratamento:** Garantia de recepção, tratamento e disposição final dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes. A solução deve contemplar o recebimento de aproximadamente **750 toneladas/mês**, assegurando a rastreabilidade e a emissão dos respectivos Certificados de Destinação Final (CDF), essenciais para a regularidade fiscal e ambiental do Município.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Vistoria:

4.1.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 18 horas. Contato para agendamento: Marcos Aurélio Dias da Costa, telefone: (27) 99948-7293.

4.1.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.1.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Licitação e Contratos

4.1.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

4.3. Garantia da contratação:

4.3.1. Será exigida da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 no percentual de 10% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo máximo de entrega do serviço é de 01 (um) dia contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pelo Fornecedor.

5.2. Garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica:

5.2.1. O prazo de garantia contratual do serviço, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do serviço, considerando [inserir justificativa].

5.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter o serviço em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.2.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do serviço pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.2.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição do serviço que apresentar vício ou defeito no prazo de até 01 (um) dia útil.

5.2.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6 - GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 18.324, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Prazo de pagamento:

7.1.1. O faturamento será mensal e deverá ser entregue para atestamento, no início do mês subsequente à prestação do serviço no Setor de Protocolo.

7.1.2. Os serviços acima serão pagos por tonelada armazenada, transportada e disposta, pelo município de Conceição da Barra - ES, até o dia 20 do mês subsequente ao início da execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal em nome da empresa a ser contratada, regularidade fiscal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Licitação e Contratos

trabalhista, Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) da empresa e tickets de pesagem do aterro sanitário, comprovando a efetiva realização dos serviços.

7.1.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.1.4. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.1.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.2. Forma de pagamento:

7.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 22.802, de 28 de novembro de 2023.

8.2.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17 de outubro de 2022.

8.2.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso:

Wilque Jonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Licitação e Contratos

8.3.1.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.1.3 Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.1.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.3.1.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.4.1 Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.1.1.1 Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.4.1.2. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.4.1.2.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor da proposta.

8.4.1.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4.1.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.1.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.4.1.6. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

8.5.1 Qualificação Técnica

8.5.1.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.1.2. Registro ou Inscrição, acompanhados da prova de quitação da empresa e do responsável técnico, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução CREA nº 266/79

8.5.1.3. Licença Ambiental expedida pelo IEMA, para Transporte Rodoviário de Resíduos Classe.

8.5.1.4. Licença Ambiental expedido pelo IEMA para Destinação Final de Resíduos Classe II A Resíduos Sólidos Urbanos em nome da licitante ou do Aterro Sanitário onde será destinado os resíduos para disposição final.

8.5.1.5. A empresa deverá ter posse de aterro sanitário ou deverá apresentar além da licença expedida pelo IEMA para destinação final dos resíduos, e deverá ser apresentado, para fins de assinatura do contrato, **termo de compromisso** com aterro sanitário.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1. Esse valor foi obtido através de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

pesquisa simplificada de mercado, podendo variar para mais ou para menos a depender dos orçamentos a serem levantados pelo Setor de Compras.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguintes dotações orçamentárias:

Da Fonte de Recurso: **1.500.0000.0000, 1.704.0000.0000.**

Além da natureza de despesas e outras informações serão citadas posteriormente em anexo pelo Setor de Planejamento e Orçamento.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281